PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 10038/2007

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art. 8°, da Lei 2414/06, publicada em 30 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado na Unidade Orçamentária Fundação Municipal de Educação, no Programa de Trabalho 2043.123610001.2167, o Código de Despesa 3190.13.04 e no Programa de Trabalho 2043.128460000.2160, o Código 100, na de 3390.48.00, Despesa Fonte Unidade Orçamentária Fundação Municipal de Saúde, no Programa de Trabalho 2542.101220001.2206, o Código de Despesa 3190.96.00, Fonte 100 e na Unidade Orçamentária Companhia de Limpeza de Niterói, no Programa de Trabalho 4261.123610063.2291, o Código de Despesa 3190.92.00, Fonte 100.

Art. 2º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 5.325.032,33 (cinco milhões, trezentos e vinte e cinco mil, trinta e dois reais e trinta e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 3° - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n°. 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orcamentárias, na forma do anexo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 23 de janeiro de 2007.

Godofredo Pinto - Prefeito

Moacir Linhares Soutinho da Cruz – Secretário Municipal de Fazenda

Anexo ao Decreto n.º 10038/2007

	AU GO DC	1000012001		
CÓD	CÓDIGO			ES EM R\$
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEMENTO	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO
2043.123610001.2167	3190.13.04	100	200.000,00	
2043.128460000.2160	3390.48.00	100	50.000,00	
2542.101220001.2206	3190.92.00	100	4.655,49	
2542.101220001.2206	3190.96.00	100	20.000,00	
2542.103020051.2212	3390.39.00	207	5.000.000,00	
4261.123610063.2291	3190.92.00	100	50.376,84	
2043.121810043.1101	4490.52.00	100		200.000,00
2043.128460000.2160	3390.46.00	100		50.000,00
2542.101220001.2206	3190.04.00	100		24.655,49
2542.101220001.2207	3390.92.00	207		5.000.000,00
4261.123610063.2291	3390.92.00	100		50.376,84
		TOTAL	5.325.032,33	5.325.032,33

Portaria

Nomeia Paulo Sergio Villar Cabral para o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Executiva e de Planejamento, em vaga decorrente da exoneração de Luiz Claudio Pontes da Silva (Port. n° 151/2007).

Despachos do Prefeito

Processos n°s 210/43/2007, 300/11 e 31/2007 – Autorizo.

CORRIGENDAS

No Decreto nº 10033/07, publicado em 13/01/07.

COMPENSAÇÃO:

Onde se lê:

PT2400.288460000.2192CD3390.92.00FT100R\$ 400.000,00 **Leia-se:**

PT2400.288460000.2189CD3191.13.00FT100R\$ 400.000,00

Nas Portarias n°s 139 e 140/2007, publicada em 23/01/2007, inclua-se: ...símbolo CC-3.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos do Secretário

Pag. 13° salário proporcional – Deferido 20/5176/2006- Mauro Fernandes

Abono refeição – Deferido 20/0223/2007- Flávio Bellucio Santos

Abono refeição – Indeferido

20/0248/2007 – Eraldo Francisco Rodrigues

20/5467/2006 - Paulo Roberto de Moura

20/5436/2006 - Jorge José da Silva

20/5466/2006 - Denise Pacheco Gomes

Auxílio transporte – Deferido 20/0250/2007 – Jairo Araújo Filho 20/0222/2007 – Flávio Bellucio Santos

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria n° 004/2007 - Proc. 200/18445/2006

Edital de Citação

Citada: Regina Celia Pereira Figueiredo – Médica, matrícula 435.777-8.

Assunto: apresentar defesa por estar incursa no inciso XIII do art. 195, da Lei n° 531/85; Prazo: 20 (vinte) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) dias: Fundamentação legal: art. 247 c/c o art. 241 § 2°, da Lei n° 531/85; Vista dos Autos: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba n° 987, 5° andar; Horário: 9:00 às 17:00h.

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria n° 005/2007 – Proc. 210/5122/2006

Edital de Citação

Citada: Joana de Cassia Santos Araújo – Professora, matrícula 234.596-5.

Assunto: apresentar defesa por estar incursa no inciso XIII do art. 195, da Lei n° 531/85; Prazo: 20 (vinte) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 (três) dias: Fundamentação legal: art. 241 c/c o art. 247, ambos da Lei n° 531/85; Vista dos Autos: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba n° 987, 5° andar; Horário: 9:00 às 16:30h.

Departamento de Recursos Humanos Despachos da Diretora

20/5170/2006 – Anderson Luiz Paraíso 20/5246/2006 – Fábio José de Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Corrigenda

Na publicação do dia 18.01.07 – Despacho do Secretário – 30/61972, 61973, 61974 e 61975/06 – João da Silva Lessa – onde se lê: Homologo decisão da J.R.F. cancelando os Autos de Infração, leia-se: Homologo decisão da J.R.F. mantendo os Autos de Infração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CONTROLE URBANO

Departamento de Fiscalização de Obras

O Diretor de Departamento de Fiscalização de Obras comunica que os abaixo relacionados após terem sido intimados, Autuados e Notificados, recusaram-se a assinar ou receber as intimações, os autos de infrações e as Notificações:

Proprietário - Rua Uruguai nº 89, Pendotiba - Int. 39943/07; Proprietário – Rua Uruguai n° 103,Pendotiba – Int. 39944/07; Proprietário - Rua Uruguai nº 199, Pendotiba - Int. 39945/07; Proprietário - Rua Uruguai nº 76, Pendotiba - Int. 39946/07; Proprietário - Rua Uruguai ao lado do nº 476, Pendotiba -Int. 39947/07; Mauro Lopes Cruz - Estrada do Monan, 900 c/64, Pendotiba - Int. 39948/07; Adriana do Amaral P.V. Penedo - Rua José H.M. Galvão, 141, Itaipu - Int.39949/07; O Contribuinte - Rua Miracema, 84, Pé Pequeno - Ints. 252, 253 e 257/07; Contribuinte - Rua Pontes Ribeiro, s/n° (em frente ao n° 59) Bairro de Fátima – Int. 258/07; O Contribuinte Rua Pontes Ribeiro s/n° (após o n° 59), Bairro de Fátima – Int. 259/07; Elisabeth Poubel Greco - Rua Benjamin Constant, 51"C", Barreto - Int. 404/07; Mauricio C.V. Blackman -Rua Roma, 96, Piratininga – Int. 37481/07; Glória Borges – Rua Newton Prado, 46/702, Santa Rosa – Int. 37726/07; Rodolfo Augusto R. Filho - Rua Santa Rosa, 43 c/ 95, Santa Rosa - Int. 37728/07; Marilene Gomes Ribeiro - Rua Dom Bosco, 17, Santa Rosa - Int. 37729/07; Gretto Fazzi - Rua Sigueira Campos, 83, Santa Rosa – Int. 37730/07; Proprietário – Rua Mário Viana, 306, Santa Rosa – Int. 37731/07; Luiz Felipe C. dos Santos - Rua Santos Moreira, 64, c/3, Santa Rosa - Int. 37732/07; Gizonita Gomes de Almeida - Rua Martins Torres, 553, Santa Rosa – Int. 37733/07; Proprietário – Rua Garibaldi, 925, Caramujo – Int. 37734/07; Sandra dos Santos T.Machado - Rua Leila Diniz, 102, São Francisco -Int. 37735/07; Proprietário - Rua Mem de Sá,141, Icaraí -Int.11444/07; Angela Valente - Rua Itaperuna, 84, Santa Rosa - Int. 11821/07; Flávia Pereira da Rocha - Rua Paulo Freire, 85, Itaipu - Not. 1167/07; Mônica Pessegueiro do Amaral - Rua Osias Stutz, 332, Piratininga - Not. 1169/07; Almir Pinto de Souza – Rua Soares de Miranda, 11, Fonseca - Not. 1171/07; Dileia do E. S. L. Silva - Av. Irene Lopes Sodré, It.06, qd. 16, Itaipu - Not. 1172/07; Leci Alves de Oliveira Trav. Leonil de Carvalho,22, Fonseca – Not. 1173/07; João Marcos Moura - Al. São Boaventura, 576, Fonseca - Not. 1175/07; Sofia da C.F. Vieira – Rua Allan Kardec, 27, Fonseca - Not. 1176/07; Associação Civil Religiosa da Misericórdia - Rua Teixeira de Freitas, 289, Fonseca - Not. 1177/07; Ângela Valente - Rua Itaperuna, 84, Santa Rosa - A.I. 22872/07.

Edital de Embargo nº 02/2007

Tendo em vista o que determina o Art. 25, inciso V, da Lei 1469/95, fica **Embargada** a obra de construção irregular que está sendo executada na Rua Pontes Ribeiro s/n° em frente e após ao n° 59, no Bairro de Fátima, nesta cidade, em face do não atendimento as intimações n°s 258 e 259, de 18 e 19.01.2007, que determinou a paralisação da mesma. O não cumprimento do presente Edital sujeita o Infrator à aplicação da sanção prevista no art. 21, da Lei 1469/95 e demais sanções legais aplicáveis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DE DIREITOS HUMANOS Despachos do Secretário

Doações as seguintes instituições:

Associação Fluminense de Amparo aos Cegos – AFAC. CNPJ 30136584/0001-98. Termo de Apreensão/TReMe: 4688/1531; 4733/1578; 4734/1579; 4756/1601; 4757/1602; 4772/1617; 4764/1609; 4765/1610; 4763/1608; 4761/1606; 4772/1617 em 16 de janeiro de 2007.

Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE. CNPJ 30131205/0001-77. Termo de Apreensão/TReMe: 4787/1633; 4790/1637 em 17 de janeiro de 2007.

Guia de inutilização 02/2007. Termo de Apreensão/TReMe: 4719/1654; 4723/1568; 4724/1569; 4745/1590; 4726/1571; 4727/1572; 4746/1591; 4751/1596; 3006/3782; 3707/496; 4092/908; 4385/1214 em 12 de janeiro de 2007.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos do Presidente

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando o estabelecido no Edital do Concurso Público Nº 01/2007, para provimento de vagas da FMS de Niterói em seu item 3 e respectivos subitens,

RESOLVE:

Instituir a Junta Oficial responsável pela avaliação dos candidatos portadores de necessidades especiais, composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a Coordenação Geral do primeiro:

Catarina Bruno Barreiros, matrícula nº 123510; Luiz Henrique Caracciolo Costa, matrícula nº 433168; Wagner Luiz Moreira Guerra, matrícula nº 433125; Maria Alice Reis e Silva, matrícula nº 433164; Marcos Waldemar de Freitas Reis Junior, matrícula nº 227217; Karla Chaves Mello, matrícula nº 434269; Christina Maria Sardenberg Bastos, matrícula nº 432438: Maria José Pereira Horta Costa. matrícula nº 432644; Denise Mitrano Simões, matrícula nº 432526; Tércio de Paiva Freitas Junior, matrícula nº 522; Rosa América Delmiro da Silva, matrícula nº 261014-5; Luis Fernando Lopes Porto Brasil, matrícula nº 228965; Maria Cristina Albert Soares Mendes, matrícula nº 224549; Leila Ferreira Pires de C. Ferro, matrícula nº 229558; Marilda da Conceição Rocha Camardella, matrícula nº 435150; Silmar Maria dos Santos, matrícula nº 189435-1; Maria das Graça Vitorino, matrícula nº 1032; Márcia Cristina Brasil Santos, matrícula nº 435748; Vera Lúcia de Oliveira, matrícula nº 432423; Laura Maria Rocha de Almeida, matrícula nº 432366; Maria Helena de Albuquerque, matrícula nº 432874; Yara Fernandes Pires, matrícula nº 432842; Petter Johnson da Silva Santos, matrícula nº 433472; Giselle de Paula Teixeira, matrícula nº 432547; Valéria Coelho Marques, matrícula nº 433783; Maria Clara Silva Villa Real, matrícula nº 432717; Leila Maria Machado de Abreu, matrícula nº 433781; Ana Carolina Soares Leitão Reis, matrícula nº 432518 (Port. FMS/FGA nº 10/2007).

Extrato nº 01/2007; instrumento: Termo de Rescisão Unilateral nº 01/2007; Parte: Fundação Municipal de Saúde

de Niterói; Objeto: Rescisão Unilateral do Contrato nº 135/2006; Assinatura: 15 de janeiro de 2007.

Extrato nº 341/2006; Instrumento: Contrato nº 225/2006; Partes: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Empresa Serraria Santa Bárbara Ltda; Objeto: Fornecimento de Urnas Mortuárias, sob forma de Consignação; Prazo: 12 (doze) meses contados da data de Assinatura; Fundamento: Lei nº 8.666/93; Assinatura: 28 de dezembro de 2006.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO Aviso de Pregão

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital(ais) abaixo discriminado(s):

Pregão Presencial nº 04/2007

Objeto: Aquisição de Instrumentos Cirúrgicos para Oftalmologia; Data da Realização: 05/02/2007;Hora: 09:30h; Processo nº 200/14430/2006; Valor: R\$ 11.841,98.

Pregão Presencial nº 07/2007

Objeto: Aquisição de Medicamentos Peginterferona Alfa 2ª -180Mg; Data da Realização: 05/02/2007; Hora: 10:30h; Processo nº 200/18809/2006; Valor: R\$ 17.976,00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niterói.rj.gov.br ou na FMS — Niterói (é necessário levar um disquete virgem para gravação).

Coordenadoria de Recursos Humanos

Adicional Tempo de Serviço (Deferido)

200/19005/2006- Luana da Costa Tinoco

200/19010/2006- Mauri Célio de Oliveira Ferreira

Auxílio Alimentação (Indeferido)

200/0656/2007- Luceli da Silva

200/0707/2007- Jorge Antonio de Jesus Cunha

Auxílio Transporte (Deferido)

200/0446/2007- Cláudio Rodrigues de Oliveira

Enquadramento (Indeferido)

200/18038/2006- Miguel Angelo Roberto D'Elia

Licença Prêmio (Deferido)

200/05633/2006- Edvaldo Coelho-01 (um) mês, de 02/05/2007 a 31/05/2007(**Port.10/2007**).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria Municipal de Serviços Funerários

Processos nºs. 60/648; 789; 800; 858; 932; 933; 934; 936; 937; 939; 940; 941; 942; 945 /**2006 – Deferidos.**

Processos n°s. 60/001; 006; 008; 009;010; 011; 012; 013; 015/**2007- Deferidos.**

EDITAL

O Chefe do Cemitério de Maruí, torna público que, tendo terminado o período de 09/01/2004 à 15/01/2004, das sepulturas abaixo, devem os interessados requerer a exumação ou reforma, sob pena de proceder-se a exumação "EX-OFÍCIO". Sendo os ossos recolhidos ao ossuário geral, de acordo com o Decreto Municipal nº 4531/85.

Gavetas: 3647-Vivaldo da Silva (10/01/04)-2534-Franz Ambrozio (11/01/04)-2502- José da Silva Forneiro-4023-Maria Alice da Silva Nascimento (12/01/04)-556- Davina da Silva Jardim-434- Antonio Carlos da Silva Bastos-Letra P-Athamar da Conceição (13/01/04)-2166- Alex Sandro Antonio dos Santos (14/01/04)-3601- José Theodozio Filho-1148- Maria Madalena Daniel (15/01/04).

Gavetas da Quadra B: 684- Gildete Fagundes (12/01/04)-277- Ademir Braga Ferreira (14/01/04).

Carneiros da Quadra G: 268- Arthur dos Santos (09/01/04)-775- Manuel Fernando Lopes Macieira (13/01/04)- 231- José Carlos Wandermuren (15/01/04).

Carneiro da Quadra F: 3336- Iolanda Duarte Cordeiro (11/01/04).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Conselho Municipal de Educação Deliberação CME nº 009/2006

Fixa diretrizes para o funcionamento de unidades de educação infantil no Sistema Municipal de Ensino de Niterói.

O Conselho Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições legais, e,

considerando a Emenda Constitucional n.º 53/06, que dá nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9394/96;

considerando a Lei Federal n.º 10.172/01, que institui o Plano Nacional de Educação e define diretrizes e metas para a educação nacional;

considerando a Lei Federal n.º 11.274/06, que altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei n.º 9394/96, dispondo sobre a duração de 9 anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir de 6 anos de idade;

considerando a Resolução CNE 01/99, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

considerando o Decreto Legislativo n.º 287/94, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com as Associações de Moradores do Município, visando o desenvolvimento do Programa Criança na Creche;

considerando o Decreto Legislativo nº 473/96, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com as entidades civis do Município, visando a implantação e a execução do Programa Criança na Creche;

considerando o Decreto Municipal n.º 7824/98, que regulamenta, no âmbito do Município de Niterói, a Educação Infantil;

considerando o Decreto Municipal n.º 9820/06, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Niterói;

considerando o Decreto Municipal n.º 9848/06, que fixa normas e diretrizes para o Programa Criança na Creche, e considerando as contribuições das entidades públicas e privadas da sociedade niteroiense, encaminhadas à Secretaria-Executiva do Conselho ou através da participação nas Audiências Públicas sobre a matéria,

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º A educação infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito da criança do nascimento até cinco anos de idade e tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança nessa faixa etária, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo Único. Fica garantido às crianças de seis anos o direito de ingressar no Ensino Fundamental, com base na Lei nº 11.274/06.

- Art. 2º A educação infantil será oferecida em:
- I Creches, para crianças de zero até três anos de idade;
- II Pré-escolas, para crianças de quatro até cinco anos de idade.
- Art. 3º O atendimento escolar de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais tem início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, sendo-lhes assegurados os serviços de educação especial, sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado, que será preferencialmente realizado em classes comuns.

Parágrafo Único. O atendimento especializado a crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais será disciplinado pelo Conselho Municipal de Educação (CME) por meio de Deliberação específica.

- Art. 4º A oferta de educação infantil será realizada por unidades de educação infantil:
- I públicas, assim entendidas aquelas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;
- II privadas, assim entendidas aquelas mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.
- Art. 5º As unidades privadas de educação infantil se enquadram nas seguintes categorias:
- I particulares, em sentido estrito, assim entendidas aquelas que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que não apresentem as características dos incisos abaixo;
- II comunitárias, assim entendidas aquelas que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos, que incluam em sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
- III confessionais, assim entendidas aquelas que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, que atendem a orientação confessional ou ideológica específica e ao disposto no inciso anterior;
- IV filantrópicas, na forma da lei.
- Art. 6º O regime de funcionamento das unidades de educação infantil, públicas ou privadas, poderá ser parcial, com, no mínimo, quatro horas até seis horas de atividades diárias, e/ou integral, com atendimento acima de seis horas até doze horas diárias.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS

- Art. 7º A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo, lingüístico e sociocultural, complementando a ação da família e da comunidade, com base:
- I no respeito à história da criança, em suas características individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas;
- II na valorização da cultura infantil e na democratização do acesso aos bens culturais;
- III na garantia de acesso a atividades culturais e artísticas

que envolvam as linguagens pictóricas, cênicas, musicais, plásticas, imagéticas, escritas, entre outras formas de expressão humana;

- IV na concepção da ludicidade e, em particular, da brincadeira como forma privilegiada de expressão, de pensamento e de interação da criança.
- Art. 8º A educação infantil deve basear-se na indissociabilidade do educar e do cuidar, tendo por objetivo ampliar as experiências da criança e estimular seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

CAPÍTULO III DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

- Art. 9º A unidade de educação infantil, pública e privada, deverá elaborar, implementar e avaliar seu projeto político-pedagógico, assegurando, na forma do artigo 12, da Lei n.º 9394/96, o respeito aos princípios do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, garantindo-se a participação da comunidade escolar.
- § 1º O projeto político-pedagógico a que se refere este artigo deverá estar em consonância com os princípios éticos, políticos e estéticos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- § 2º O projeto político-pedagógico das unidades de educação infantil da Rede Municipal de Educação deverá estar em consonância com a Proposta Pedagógica da Fundação Municipal de Educação (FME).
- Art. 10. O projeto político-pedagógico da unidade de educação infantil deverá explicitar o reconhecimento da importância da identidade pessoal de alunos, famílias, professores e outros profissionais, e a identidade de cada unidade educacional, considerando os diferentes contextos em que se situam e respeitando os seguintes fundamentos norteadores:
- I princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- II princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício do espírito crítico e do respeito à ordem democrática;
- III princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.
- Art. 11. Compete à unidade de educação infantil a elaboração e a execução de seu projeto político-pedagógico, que deverá destacar:
- I os fins e objetivos do trabalho pedagógico, buscando a garantia da igualdade de tratamento, do respeito às diferenças, da qualidade do atendimento e da liberdade de expressão;
- II a concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- III as características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- IV o regime de funcionamento;
- V a adequação do espaço físico, das instalações e dos equipamentos;
- VI o nível de formação e a habilitação dos profissionais, especificando cargos, funções e formas de atuação;

- VII os parâmetros de organização de grupos e relação profissional/criança, conforme modulação definida no Anexo I·
- VIII a organização do cotidiano de trabalho com as crianças; IX a proposta de articulação da instituição com a família e com a comunidade;
- X o processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança, explicitando suas práticas, instrumentos e registros;
- XI o processo de planejamento geral e avaliação institucional;
- XII o processo de articulação da educação infantil com o ensino fundamental.

Parágrafo Único. O projeto político-pedagógico e o regimento escolar das unidades de educação infantil, públicas e privadas, deverão estar disponíveis para a comunidade escolar e para as autoridades competentes.

Art. 12. Na educação infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro descritivo do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação.

Parágrafo Único. É vedada a atribuição de notas, bem como a retenção da criança em qualquer fase, período, ano ou agrupamento da educação infantil, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

CAPÍTULO IV DOS PROFISSIONAIS

Art. 13. A direção da unidade de educação infantil deverá ser exercida por profissional habilitado em curso de graduação plena em Pedagogia ou de pós-graduação em Administração Escolar, com no mínimo 360 horas, realizado em instituição de educação superior credenciada, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. A direção das unidades de educação infantil da Rede Municipal de Educação de Niterói será exercida conforme o disposto na legislação municipal.

- Art. 14. A coordenação do trabalho pedagógico nas unidades de educação infantil será desenvolvida por profissional habilitado em curso de graduação plena em Pedagogia.
- Art. 15. A formação de docentes para atuar na educação infantil far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade Normal, em conformidade com o artigo 62 da Lei n.º 9394/96.

Parágrafo Único. A titularidade de turma, classe ou grupo de educação infantil será exercida por docente devidamente habilitado conforme o disposto no *caput* deste artigo.

- Art. 16. A unidade de educação infantil que oferecer alimentação manterá um nutricionista responsável pela elaboração de cardápios, pela orientação da higiene e da preparação de alimentos, com vistas à efetivação de um programa de educação alimentar.
- Art. 17. A unidade de educação infantil manterá em seu quadro de funcionários quantitativo de profissionais compatível com a demanda atendida.

Parágrafo Único. O quadro de funcionários a que se refere o caput deste artigo deverá estar afixado em local visível, conforme legislação própria.

CAPÍTULO V DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

- Art. 18. O espaço destinado à educação infantil deverá adequar-se ao fim a que se presta e atender às necessidades das crianças matriculadas, favorecendo-lhes o desenvolvimento em ambiente social acolhedor e inclusivo.
- § 1º Os espaços serão construídos e organizados para atender as normas de segurança e as especificações técnicas previstas na legislação pertinente, devendo apresentar condições satisfatórias de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, sonorização, ventilação, insolação, iluminação natural e artificial.
- § 2º Os espaços deverão ser adequados às características das crianças com necessidades educacionais especiais, conforme legislação própria.
- Art. 19. Os espaços internos deverão atender as diferentes funções da unidade de educação infantil e conter uma estrutura básica que contemple:
- I espaço para recepção e secretaria;
- II salas para professores e salas para serviços pedagógicos, administrativos e de apoio;
- III salas para atividades, com:
- a) 1m² de área livre por criança atendida;
- b) mobiliário e equipamentos adequados e ao alcance das crianças;
- IV sala para atividades dos bebês, com:
- a) berços individuais em número compatível;
- b) área livre para movimentação das crianças;
- c) locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia:
- V cozinha e refeitório com instalações e equipamentos para o preparo de alimentos;
- VI instalações sanitárias completas, apropriadas e exclusivas para uso das crianças, incluindo sanitários e chuveiros
- Art. 20. Os espaços externos deverão contemplar áreas verdes e área coberta, com local para:
- I banho de sol matinal das crianças;
- II atividades externas de expressão física, artística e de lazer.
- Art. 21. A unidade que oferecer diferentes níveis de ensino reservará espaço próprio para a educação infantil, admitindose o compartilhamento do referido espaço, desde que esteja de acordo com o projeto político-pedagógico da unidade educacional, observado o disposto no artigo 19.
- Art. 22. A unidade de educação infantil que possuir piscina, canteiros ou tanques com areia obedecerá à legislação própria, no tocante às normas de conservação e de segurança relativas a esses espaços.

CAPÍTULO VI DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

- Art. 23. Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o Poder Público Municipal, através de seus órgãos competentes, permite o funcionamento das unidades de educação infantil públicas e privadas.
- § 1º A autorização de funcionamento diz respeito a apenas uma unidade física, admitindo-se o apostilamento de

- endereços complementares, de acordo com disposições fixadas pelo CME.
- § 2º O Ato Autorizativo da unidade de educação infantil pública é o próprio ato de criação, expedido pelo Poder Público, a quem cabe zelar pelo integral cumprimento do disposto nesta Deliberação e na legislação em vigor.
- Art. 24. O pedido de autorização de funcionamento da unidade de educação infantil da rede privada será protocolado no órgão próprio do sistema municipal, pelo menos cento e vinte dias antes do início de suas atividades, e deverá conter:
- I requerimento inicial dirigido ao Secretário Municipal de Educação, solicitando autorização de funcionamento, conforme Anexo II;
- II documento de constituição da entidade mantenedora, registrado no Cartório de Pessoa Jurídica ou na Junta Comercial, conforme o caso;
- III inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizada;
- IV certidão negativa do Cartório do 3º Distribuidor, com validade na data de apresentação do processo, para comprovação da idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios;
- V documentos atualizados de identificação, a saber: RG, CPF e comprovante de endereço do representante ou sócios da entidade mantenedora;
- VI cópia autenticada do comprovante de propriedade do imóvel, ou da sua locação ou, ainda, da cessão de direito de uso do mesmo para funcionamento de unidade educacional, por prazo não inferior a dois anos, devidamente registrado em cartório:
- VII cópia do Alvará de funcionamento e localização da unidade educacional;
- VIII indicação dos profissionais da unidade educacional, com cópia de seus documentos de identificação, comprovação de sua formação ou habilitação e os horários de que dispõem para o exercício das funções, de acordo com o Anexo III:
- IX capacidade total de matrícula da unidade de educação infantil por faixa etária e regime de funcionamento, de acordo com o Anexo IV;
- X cópia do regimento escolar registrado em cartório de títulos e documentos, datado e assinado pelos representantes da mantenedora;
- XI cópia do projeto político-pedagógico da unidade educacional, datado e assinado pelos representantes da mantenedora:
- XII caracterização do sistema de arquivo, de acordo com o Anexo V:
- XIII previsão de atendimento médico-pediátrico, em caso de emergência, de acordo com o Anexo VI;
- XIV laudo da Vigilância Sanitária.
- Parágrafo Único. Os documentos relacionados neste artigo serão conferidos pela equipe da Coordenadoria Especial de Supervisão Educacional (COESE) da Secretaria Municipal de Educação (SME), ficando a emissão do Ato Autorizativo condicionada ao cumprimento de todas as exigências.
- Art. 25. Protocolado o pedido de autorização de funcionamento, a COESE designará, no corpo do processo, Comissão Verificadora *ad hoc* constituída por três

profissionais do Quadro do Magistério da FME para efetuar a avaliação *in loco* das condições de funcionamento da futura unidade educacional, conforme Relatório de Verificação estabelecido pela COESE.

Parágrafo Único. No Relatório de Verificação encaminhado pela COESE ao CME constarão obrigatoriamente informações relativas às condições físicas da unidade de educação infantil e à apresentação da documentação exigida.

- Art. 26. A COESE e o CME têm, em conjunto, o prazo de cento e vinte dias, contados da data do protocolo do pedido de autorização de funcionamento, para pronunciamento final.
- § 1º Esgotado o prazo previsto no *caput* deste artigo sem que o Poder Público tenha emitido o Ato Autorizativo, a unidade educacional poderá iniciar suas atividades, desde que já disponha de parecer favorável da COESE, que permanecerá válido até a publicação do referido Ato.
- § 2º A unidade de educação infantil, com processo em tramitação, que não cumprir as normas e os prazos estabelecidos para o seu funcionamento, terá seu pedido indeferido e seu respectivo processo arquivado.
- § 3° O parecer conclusivo do CME será encaminhado ao Secretário Municipal de Educação, para homologação e publicação em órgão de imprensa oficial do Município.
- Art. 27. O estabelecimento de prazo para cumprimento de exigências, em qualquer fase do processo, será de competência da instância que o determinar.

Parágrafo Único. O cumprimento de exigências interromperá os prazos de tramitação previstos nesta Deliberação.

Art. 28. Em caso de indeferimento do pedido de autorização, o processo será arquivado na COESE, com encerramento das atividades, se for o caso, ficando a unidade educacional impedida de iniciar o ano letivo subseqüente.

Parágrafo Único. A unidade de educação infantil poderá requerer novo Ato Autorizativo, após cento e oitenta dias, contados da publicação do indeferimento, mediante abertura de novo processo.

Art. 29. À unidade de educação infantil deverá comunicar ao Poder Público, conforme disposto no Anexo VIII, as seguintes alterações:

I - mudança de endereço de funcionamento;

II - abertura de endereços complementares;

III - alterações no contrato social;

 IV - alterações na oferta, a saber: faixa etária, regime de funcionamento e capacidade de matrícula;

V - mudança no corpo técnico-administrativo;

VI - alteração no regimento escolar;

VII - alteração substancial no projeto político-pedagógico;

VIII - suspensão temporária das atividades pelo prazo de um ano:

IX - encerramento das atividades;

X - retorno das atividades após suspensão temporária.

Parágrafo Único. As alterações a que se referem os incisos I, II, III e IV dependem da publicação de Ato Autorizativo Aditivo.

Art. 30. Compete ao Poder Público Municipal garantir a qualidade da oferta de educação infantil nas unidades autorizadas, observando com rigor:

I - o cumprimento da legislação educacional;

II - a execução do projeto político-pedagógico;

- III a adequação das instalações e equipamentos, bem como a sua manutenção;
- IV a regularidade dos registros de documentação e arquivo.
- § 1º As unidades de educação infantil públicas e privadas estarão sujeitas a avaliações periódicas para verificação dos padrões de qualidade e do cumprimento das exigências legais, a serem realizadas, anualmente, pela COESE.
- § 2º As unidades de educação infantil que não atenderem as exigências legais estarão sujeitas às seguintes sanções:
- I advertência, determinando-se prazo para sanar as irregularidades detectadas;
- II encerramento das atividades, acionando-se os órgãos públicos competentes para a adoção das providências legais cabíveis e garantindo-se à entidade mantenedora o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VII DO ARQUIVO

- Art. 31. O arquivo da unidade de educação infantil deverá conter documentos das crianças matriculadas, a saber:
- I cópia da certidão de nascimento;
- II cópia da carteira de vacinação, devidamente atualizada;
- III ficha de identificação, contendo os seguintes dados:
 - a) nome dos pais e/ou responsáveis pela criança;
- b) endereço completo com comprovante;
- c) telefone e endereço eletrônico, se for o caso;
- d) dados e informações significativas sobre as crianças;
- IV registro de fregüência;
- V ficha de avaliação.

CAPÍTULO VIII DO ENCERRAMENTO

- Art. 32. A suspensão e o encerramento, total ou parcial, das atividades das unidades de educação infantil já autorizadas poderão ocorrer por decisão da entidade mantenedora ou por determinação do Poder Público, através do seu órgão competente.
- § 1º No caso de decisão da entidade mantenedora, a suspensão ou o encerramento serão comunicados ao Poder Público, com antecedência de noventa dias da data prevista para a cessação das atividades, garantindo-se a conclusão do ano letivo em curso.
- § 2º O Poder Público poderá encerrar "de jure" as atividades da unidade de educação infantil, nos seguintes casos:
- I após constatação do encerramento das atividades da unidade;
- II após três convocações não atendidas pelos representantes da mantenedora, enviadas através de correspondência registrada para o endereço de funcionamento da unidade de educação infantil ou para a residência do representante ou sócios da mantenedora, com solicitação oficial de esclarecimentos sobre a interrupção das atividades da unidade.
- III descumprimento das exigências legais.
- § 3º No caso de encerramento das atividades, a pedido ou por determinação do Poder Público, caberá à COESE orientar e acompanhar os seguintes procedimentos:
- I comunicação oficial aos pais ou responsáveis sobre o encerramento das atividades, com cópia a ser encaminhada ao CME;
- II apresentação da relação de unidades de educação infantil existentes nas proximidades, para que os pais ou

responsáveis tenham a oportunidade de providenciar a transferência dos alunos em tempo hábil.

Art. 33. A destinação do arquivo da unidade de educação infantil que encerrou suas atividades ocorrerá por conta da própria entidade mantenedora, sob sua exclusiva responsabilidade, não sendo tal acervo passível de recolhimento pelo Poder Público.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Será publicada em órgão de imprensa oficial do Município, sempre no mês de outubro de cada ano, listagem das unidades de educação infantil autorizadas, bem como as que estão em processo, aguardando decisão do CME.

Art. 35. Ficam ratificados os Atos Autorizativos emitidos pela Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro relativos a unidades de educação infantil, desde que constatadas as condições legais existentes à época da autorização e que as referidas unidades constituam processo no órgão próprio da SME, apresentando cópia do Ato e documentos atualizados, observado o disposto nesta Deliberação.

Art. 36. As unidades de educação infantil terão o prazo de três anos para se adequar à presente Deliberação, contados da data de sua publicação.

Art. 37. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Niterói, 18 de dezembro de 2006

Waldeck Carneiro da Silva - Presidente do Conselho Municipal de Educação de Niterói

DELIBERAÇÃO CME 009/2006 ANEXO I MODULAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Faixa Etária			Nº de Auxiliares
		S	
	Até 4	1	-
0 a 1 ano	crianças	1 1	1
	5 a 12	1	2
	13 a 16		
	A11.0		
1 ano a	Até 6	1 1	-
1 e 11	crianças	1	1
meses	7 a 16		
2 anos a	Até 10	1 1	
2 e 11			1
	crianças 11 a 20	'	I
meses	11 a 20		
3 anos a	Até 20	1 1	_
3 e 11	A partir de 20	1	1
meses	/ partil do 20		
4 anos a	Até 20	1 1	-
4 e 11	crianças	1 1	1
meses	A partir de 20		
5 anos a	Até 20	1	-

5 e 11	21 a 25	1	1
meses			

ANEXO II REQUERIMENTO INICIAL
Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação do Município de Niterói,
Nestes termos, Pede deferimento.
Niterói, de de (11)
(12) Representante Legal
Nome completo do representante legal Número da cédula de identidade Órgão emissor da cédula de identidade Número do CPF ou CIC Denominação completa da entidade mantenedora Nome completo da unidade educacional Endereço completo da unidade educacional, incluindo bairro ou distrito, CEP e telefone para contato Oferta desejada: Creche e/ou Pré-Escola Faixa etária de atendimento : zero a três anos (Creche) e/ou quatro a cinco anos (Pré-Escola) Regime de funcionamento: Parcial e/ou integral Local e data Assinatura do representante legal Obs.: Preenchimento com dados conforme o ato constitutivo da entidade mantenedora.
ANEXO III
INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA UNIDADE EDUCACIONAL, COMPROMISSO E DISPONIBILIDADE
$ \begin{array}{llllllllllllllllllllllllllllllllllll$

(6), mantenedora da unidade educacional denominada
(8), no Município de
Niterói, indica os profissionais abaixo relacionados, que aqui
expressam o compromisso de, oportunamente, assumirem as
funções para as quais ora são indicados e cumprirem as
tarefas a eles pertinentes:

I – Corpo Técnico-Administrativo

FUNÇÃO(9)	NOME	RG	CPF	HABILITAÇÃO	DISPONIBI- LIDADE HORÁRIA SEMANAL	COMPRO- MISSO
Diretor						
Secretário						
(opcional)						
Pedagogo						
Nutricionista						

II - Corpo Docente

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF	HABILI- TAÇÃO	TURM A	TURN O	COMPRO- MISSO
Professor							
(10)							

Niterói,	de	de	(11)
			(12) ်
		tante Legal	. ,

- (1) Nome completo do representante legal
- (2) Número da cédula de identidade
- (3) Órgão emissor da cédula de identidade
- (4) Número do CPF ou CIC
- (5) Denominação completa da entidade mantenedora
- (6) Número da inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- (7) Nome da unidade educacional
- (8) Endereço completo da unidade educacional, incluindo bairro ou distrito, CEP e telefone para contato
- (9) Profissionais do corpo técnico-administrativo, com seu respectivo: nome, número da cédula de identidade, número do CPF ou CIC, habilitação, disponibilidade horária semanal e assinatura do profissional
- (10)Profissionais do corpo docente, com seu respectivo: nome, número da cédula de identidade, número do CPF ou CIC, habilitação, turma, turno e assinatura do profissional
- (11)Local e data
- (12)Assinatura do representante legal

ANEXO IV DECLARAÇÃO DA CAPACIDADE TOTAL DE MATRÍCULA

(1),	portador	da cédu	ıla de	identida	ade	'n
(2), exp	edida pelo)	(3), e	do CPF	/CIC	'n
(4),	representa	ante lega	l da p	oessoa	jurídi	Ca
denominada	(5),	declara,	em a	atendime	nto	à
exigências contida	as na De	liberação	CME	009/06,	que	6
unidade educacio	nal denom	inada		(6) loc	aliza	da

na		(7), no	Município	de Nitero	ói, possu	i capacida	ide
total	de matri	ícula na	a Educação	o Infantil	para	.(8) criança	as,
send	0:						

EDUCAÇÃO INFANTIL	PARCIAL	INTEGRAL	TOTAL
CRECHE			
PRÉ-ESCOLA			
TOTAL			

Niterói,	de	de	(9)
		(10)	
	Representan		

- (1) Nome completo do representante legal
- (2) Número da cédula de identidade
- (3) Órgão emissor da cédula de identidade
- (4) Número do CPF ou CIC
- (5) Denominação completa da entidade mantenedora
- (6) Nome completo da unidade educacional
- (7) Endereço completo da unidade educacional, incluindo bairro ou distrito, CEP e telefone para contato
- (8) Capacidade total de matrícula e sua distribuição por oferta e regime de funcionamento
- (9) Local e data
- (10)Assinatura do representante legal

ANEXO V DECLARAÇÃO DA CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARQUIVO

UNIDADE EDUCACIONAL:	
(1) ENDEREÇO:(1)	
REPRESENTANTE LEGAL:	(2)
(3)	

Declara que os elementos abaixo constam do arquivo desta unidade educacional, visando assegurar a verificação da identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade da sua vida escolar:

- I cópia da certidão de nascimento;
- II cópia da carteira de vacinação, devidamente atualizada;
- III ficha de identificação, contendo os seguintes dados:
- a) nome dos pais e/ou responsáveis pela criança;
- b) endereço completo com comprovante;
- c) telefone e endereço eletrônico, se for o caso;
- d) dados e informações significativas sobre as crianças;

ANEXO VII ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO "IN LOCO" DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE **EDUCACIONAL**

PARTE I – DADOS GERAIS 1) IDENTIFICAÇÃO:

				educaciona
Endereço Bairro: e-mail: Entidade Manteneo	dora:	CE	Tel	
2) FUNC 2.1) CAR	ONAMEI ACTERÍS	STICAS DA	UNIDADE EI	DUCACIONAL: RÉ-ESCOLA – 4 a
2.2) IDAE () 0 a 1 () 1 ano () 2 ano () 3 ano () 4 ano () 5 ano	ano s s	NDIDAS NO	OS AGRUPAN	MENTOS:
	IAL de	h às h às		
	e entrada	a:h h		
2.4) CAP MANHÃ . TARDE Obs.:			ÍCULA POR	TURNO:
CRÍANÇA () MAN () TAR Obs.:	AS: IHÃ DE	DE SALAS		ÍVEIS PARA AS
a que matri	e se pres culadas, ente socia m (ta e atende favorecend al acolhedoi) em parte	e às necessid o-lhes o des e inclusivo	é adequado ao fim ades das crianças senvolvimento em
as nor prevista satisfat salubric insolaçã	mas de as na legi órias c lade, s ão, ilumin	segurança slação pert le localiz saneamento ação natura	e as espec inente, aprese ação, ace	ados para atender ificações técnicas entando condições sso, segurança, ção, ventilação,

Justifique a resposta:
1) Os espaços são adequados às características das crianças com necessidades educacionais especiais, em conformidade com a legislação própria () sim () em parte () não Justifique a resposta:
4) Os espaços internos atendem às diferentes funções da unidade de educação infantil () sim () em parte () não Justifique a resposta:
Contém estrutura básica que contempla: 4.1) espaço para recepção e secretaria () sim () em parte () não
Justifique a resposta:
4.2) salas para professores e salas para serviços pedagógicos, administrativos e de apoio
() sim () em parte () não Justifique a resposta:
4.2) calca para atividadas, com:
 4.3) salas para atividades, com: a) 1m² de área livre por criança atendida () sim () em parte () não Justifique a resposta:
b) mobiliário e equipamentos adequados e ao alcance das crianças () sim () em parte () não
Justifique a resposta:
 4.4) sala para atividades dos bebês com: a) berços individuais em número compatível () sim () em parte () não Justifique a resposta:
b) área livre para movimentação das crianças () sim () em parte () não Justifique a resposta:
c) locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia () sim () em parte () não
Justifique a resposta:
4.5) cozinha e refeitório com instalações e equipamentos
para o preparo de alimentos () sim () em parte () não

Justifique a resposta:
4.6) instalações sanitárias completas, apropriadas e exclusivas para uso das crianças, incluindo sanitários e chuveiros () sim () em parte () não Justifique a resposta:
5) Os espaços externos contemplam áreas verdes e área coberta, com local para: 5.1) banho de sol matinal das crianças () sim () em parte () não Justifique a resposta:
5.2) atividades externas de expressão física, artística e de lazer () sim () em parte () não Justifique a resposta:
6) A unidade educacional possui espaço próprio para a educação infantil ou compartilha o referido espaço com outros níveis de ensino, em conformidade com seu projeto político-pedagógico () sim () em parte () não Justifique a resposta:
7) A unidade educacional possui piscina, canteiros ou tanques com areia, obedecendo à legislação própria, no tocante às normas de conservação e de segurança relativas a esses espaços () sim () em parte () não Justifique a resposta:
7.1) Possui a documentação do órgão próprio () sim () em parte () não Justifique a resposta, e indique o órgão e a data de sua expedição, destacando o que não foi atendido, se for o caso.
8) Possui Quadro de Horário dos Funcionários afixado em local visível () sim () em parte () não Justifique a resposta, destacando o que não foi atendido, se for o caso.
9) A unidade educacional possui aparelhos fixos de recreação, em condições de segurança () sim () em parte () não Justifique a resposta:

PARTE III – EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS

Requerimento inicial dirigido ao Secretário Municipal de Educação, solicitando autorização de funcionamento
2) Documento de constituição da entidade mantenedora, registrado no Cartório de Pessoa Jurídica ou na Junta Comercial, conforme o caso () sim () em parte () não Justifique a resposta, e indique o nº de registro e órgão (RCPJ ou JUCERJA) destacando o que não foi atendido, se for o caso.
3) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizada (Verifique: o nome da Entidade Mantenedora, nome fantasia e endereço) () sim () em parte () não Justifique a resposta, e indique o nº de registro e a data, destacando o que não foi atendido, se for o caso.
4) Certidão negativa do Cartório do 3º Distribuidor da entidade mantenedora e de seu representante ou sócios, com validade na data de apresentação do processo () sim () em parte () não Justifique a resposta, e indique as certidões apresentadas, se negativas ou positivas, as datas e cartórios de sua expedição, destacando o que não foi atendido, se for o caso.
5) Documentos atualizados de identificação: RG, CPF e comprovante de endereço da entidade mantenedora e de seu representante ou sócios
6) Cópia autenticada do comprovante de propriedade do imóvel, ou da sua locação ou da cessão de direito de uso para funcionamento de unidade educacional, por prazo não inferior a 2 (dois) anos, devidamente registrado em cartório () sim () em parte () não Justifique a resposta, e indique o documento apresentado, com a respectiva data, destacando o que não foi atendido, se for o caso.
7) Cópia do Alvará de funcionamento e localização da unidade educacional () sim () em parte () não

Justifique a resposta, e indique o endereço, com o respectivo nº, e a data de sua expedição, destacando o que não foi atendido, se for o caso.
8) Indicação dos profissionais da unidade educacional, com cópia de seus documentos de identificação, comprovação de sua habilitação e os horários de que dispõem para o exercício das funções () sim () em parte () não Justifique a resposta, destacando o que não foi atendido, se for o caso.
9) Declaração da capacidade total de matrícula da unidade educacional por faixa etária e regime de funcionamento
10) Declaração da previsão de atendimento médico- pediátrico, em caso de emergência
11) Cópia do regimento escolar registrado em cartório de títulos e documentos, datado e assinado pelo representante ou sócios da entidade mantenedora () sim () em parte () não Justifique a resposta, e indique o nº do registro, o Cartório e a data, destacando o que não foi atendido, se for o caso.
12) Cópia do projeto político-pedagógico da unidade educacional, datado e assinado pelo representante ou sócios da entidade mantenedora () sim () em parte () não Justifique a resposta, destacando o que não foi atendido, se for o caso.
 13) Caracterização do sistema de arquivo 13.1) O arquivo da unidade educacional contém documentos das crianças matriculadas, a saber: I - cópia da certidão de nascimento; II - cópia da carteira de vacinação, devidamente
atualizada; III - ficha de identificação, contendo os seguintes
dados: a) nome dos pais e/ou responsáveis pela criança; b) endereço completo com comprovante; c) telefone e endereço eletrônico, se for o caso; d) dados e informações significativas sobre as crianças;

caso Obs.:	IV - registro de freqüência; V - ficha de avaliação; VI - previsão de atendimento m de emergência; VII - laudo da Vigilância Sanitária.	
	Niterói, de	
	COMISSÃO VERIFICAD	ORA

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA Atos do Presidente

Port. nº 146/2007 — Considerar designado, a contar de 23/01/2007, **Karina Bichir Haber Abdalla** para a função de Chefe do Serviço de Manutenção do Bairro Barreto, da Divisão de Manutenção de Bairros, da Diretoria de Manutenção.

Port. nº 147/2007 — Considerar dispensado, a contar de 23/01/2007, **Carlos Alberto Soares** da função de Chefe do Serviço de Manutenção do Bairro Sapê, da Divisão de Manutenção de Bairros, da Diretoria de Manutenção.

O Diário oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela versão publicada no jornal O Fluminense.